

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Da publicação havida no Diário Oficial do Município em 22/06/00, página 42, colunas 2 e 3, leia-se como segue, e não como constou:

PARECER 723/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PDL 13/2000 Projeto de decreto legislativo, de autoria dos nobres membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, visa alterar o Decreto Legislativo nº 81/97 que instituiu, no âmbito do Município, o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia".

A propositura tem fundamento no art. 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 236, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, razão pela qual somos PELA LEGALIDADE

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que o projeto, na verdade, tem por objetivo revogar o Decreto Legislativo nº 81/97, já que regulamenta, de forma diversa, integralmente a sua matéria, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /00 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/00

Dispõe sobre o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", revoga o Decreto Legislativo nº 81/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" passa a ser regido pelo seguinte Decreto Legislativo.

Art. 2º - O troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia", será concedido anualmente, através de concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, aos autores das melhores reportagens e da melhor foto sobre gastronomia no Município de São Paulo.

§ 1º - As reportagens a que se refere o "caput" deste artigo serão distribuídas em 4 (quatro) categorias diferentes, cada uma correspondente a um dos seguintes veículos de comunicação:

I - Jornal;

II - Revista;

III - Emissora de rádio;

IV - Emissora de televisão.

§ 2º - A melhor foto a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser publicada em jornal ou revista, nacional ou estrangeira.

§ 3º - Além das categorias mencionadas, poderão ser premiados, a critério da Comissão, até três destaques, cada um relativo a um das seguintes categorias:

I - Melhor guia da Cidade de São Paulo;

II - Melhor Mídia Especializada;

III - Melhor Revista de Gastronomia.

Art. 3º - Será concedida, também, Menção Honrosa ao melhor trabalho elaborado por alunos do último ano do curso superior de turismo ou gastronomia de escolas localizadas no Município de São Paulo.

Art. 4º - A premiação relativa ao concurso de que trata o artigo anterior deverá recair sobre as reportagens, revistas e fotos veiculadas entre os dias 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano vigente do concurso.

Parágrafo único - O concurso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser divulgado na esfera local e nacional em pelo menos dois jornais de grande circulação.

Art. 5º - Os vencedores do concurso instituído por este Decreto Legislativo, em todas as suas categorias, farão jus a uma "Salva de Prata", no modelo adotado pela Câmara Municipal de São Paulo, onde deverá conter, além do brasão do município, o nome do vencedor, a categoria em que foi premiado, a data e o logotipo "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia".

Art. 6º - A concessão do troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será anual, através da vitória em concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu regulamento.

§ 1º - O regulamento a que se refere este artigo deverá ser elaborado anualmente pelos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º - O regulamento deverá ser publicado em Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias antes da abertura da "Semana da Gastronomia" e dele deverá constar, entre outros

itens, as condições de participação, a composição do corpo de jurados que selecionará os vencedores, o critério de seleção e os prazos das etapas do concurso.

§ 3º - Deverá compor o Corpo de Jurados, além dos membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, mais 8 (oito) membros, escolhidos pela maioria absoluta da Comissão, entre pessoas atuantes do setor, excluídos todos os que direta ou indiretamente possam ter interesse na premiação.

Art. 7º - A entrega do troféu, instituído neste decreto legislativo, se dará em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 81/97.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/06/2000.

Wadih Mutran - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Alan Lopes

Brasil Vita

Roberto Trípoli

Rubens Calvo